



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO N.º 80 DE 27 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, por meio da competente avaliação médica;

**CONSIDERANDO** que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

**CONSIDERANDO** a falta de regulamentação;

**CONSIDERANDO**, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade dos serviços públicos oferecidos aos munícipes;

**CONSIDERANDO**, a obrigação do gestor em cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, por meio do presente, os preceitos regulamentadores do uso de atestado médico no âmbito do Município de Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º.** As faltas por motivo de saúde deverão ser justificadas através de atestados médicos.

**§ 1º.** O atestado médico servirá como documento hábil para justificar as faltas do Servidor Público somente quando preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Nome do paciente e tempo de dispensa - por extenso e numericamente;
- b) Código Internacional de Doença - CID (com autorização do paciente);
- c) Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho, ou identificação legível de nome com CRM do médico ou número do registro emitido pelo ministério da saúde quando médico participante do Programa Mais Médicos.

**§ 2º.** O Servidor Público, após a expedição do atestado médico, terá o prazo improrrogável de 48 horas para entregá-lo ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de não aceitação do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 3º.** Em caso de atestado médico concedido por período superior a 2 (dois) dias para tratamento de saúde, independentemente da CID, é facultado à Administração Pública Municipal submeter o servidor a realização de perícia médica para fins de avaliação, acompanhamento, comprovação da enfermidade e homologação do atestado.

**§ 1º.** A perícia médica referida no *caput* deste artigo será agendada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão e comunicada ao servidor quanto à data, horário e local de sua realização.

**§ 2º.** No dia e hora designados, deverá o servidor comparecer ao local de realização da perícia médica, munido do (s) resultado (s) de exame (s) que tenham sido realizados.

**§ 3º.** Caso o servidor não compareça no dia, hora e local designados, munido dos resultados de exames realizados ou, comparecendo, recuse a submeter-se à perícia médica, ficará impedido para o exercício do cargo público, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

**§ 4º.** Os dias em que o servidor, por força do disposto no parágrafo anterior, ficar impedido para o exercício do cargo público, serão computados como faltas injustificadas, com as consequências que lhe são inerentes.

**§ 5º.** O médico perito, no ato de homologação do atestado médico, poderá questionar o número de dias de afastamento indicados neste, conforme a patologia apresentada, podendo aumentá-los, diminuí-los ou até mesmo não os ratificar.

**§ 6º.** O médico perito poderá requisitar exames complementares e pareceres técnicos especializados, quando necessário para confirmar sua decisão, prevista no parágrafo anterior.

**§ 7º.** Sendo constatada a ausência de enfermidade apontada no atestado médico, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias não trabalhados, sem prejuízo da responsabilização criminal.

**§ 8º.** No caso do parágrafo anterior, deverá a Administração Pública Municipal comunicar os fatos ao respectivo conselho de classe para a apuração de eventual responsabilidade em relação ao profissional responsável pela emissão do atestado médico.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação.

## **Registra-se e Publique-se**

Campos de Júlio, em 27 de abril de 2023.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do usuário responsável pela inserção das informações do setor; III. Pela inserção das informações relacionadas ao sistema de Patrimônio: No que tange ao sistema de Frotas e outros bens. **Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças** será responsável:

I. Por designar, através de Comunicado Interno, o servidor responsável por realizar os lançamentos na área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais;

II. Por solicitar o cadastramento ou inativação no Sistema do Portal Transparência e Sítios Oficiais do usuário responsável pela inserção das informações do setor;

III. Das operações realizadas pelos Órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

IV. Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

V. Perante a Fazenda Pública/Tributo, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

VI. Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

VII. Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII. Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX. Pela inserção das informações relacionadas ao Sistema de Orçamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Créditos Suplementares,

X. Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

XI. Os responsáveis pelos registros adotarão providências para a obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões ou distorções;

XII. As rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

XIII. Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;

**Art. 7º. A pessoa designada** por meio de Comunicado Interno, será responsável: I. Pelo monitoramento das informações inseridas no Portal Transparência e Sítios Oficiais, alertando os responsáveis quanto aos prazos estabelecidos; II. Divulgação de todos o Sistema que envolve o Portal Transparência e Sítios Oficiais; III. Responsabilidade quanto ao atraso da divulgação das informações.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 8º.** Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos

relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Sifac ficará disponível até:

I - o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Sifac deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

**Art. 9º.** O descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 8º pelos responsáveis das Unidades Executoras acarretará advertência verbal, expressa e havendo reincidência, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, inclusive assumindo o pagamento das multas impostas pelo Tribunal de Contas.

**Art. 10.** A veracidade e autenticidade das informações inseridas no Portal transparência e Sítios Oficiais são de inteira responsabilidade da Unidade Executora e do servidor designado por Comunicado Interno para essa atribuição, sob as penas da lei.

**Art. 11.** Para fins de inserção dos documentos no Portal Transparência e Sítios Oficiais as Unidades Executoras e seus respectivos responsáveis pelas inserções deverão observar:

I. As informações serão inseridas manualmente através da área restrita do Portal transparência e Sítios Oficiais, em formato digital. **II. Aquisições e Contratações:** Serão inseridas através da área restrita do Portal Transparência e Sítios Oficiais, as informações solicitadas pelo Portal para cadastro e todos os documentos inerentes aos atos externos do procedimento licitatório. **III. Contabilidade:** Os dados eletrônicos serão exportados do software de Contabilidade Pública, diretamente ao módulo de transparência de gestão de pessoal do Portal da Transparência. **CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS** **Art. 12.** Esta instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem. **Art. 13.** O lançamento de informações no Portal Transparência e da Ouvidoria não desobriga a Unidade Executora de fornecer informações, mediante requisição dos órgãos de Controle da Administração Municipal e Finanças, nos termos da legislação. **Art. 14.** As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas por decisão das Secretarias em questão sob orientação da Controladoria Interna. **Art. 15.** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor. **Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 27 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

## DECRETO N.º 80 DE 27 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, por meio da competente avaliação médica;

**CONSIDERANDO** que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

**CONSIDERANDO** a falta de regulamentação;

**CONSIDERANDO**, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade dos serviços públicos oferecidos aos munícipes;

**CONSIDERANDO**, a obrigação do gestor em cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, por meio do presente, os preceitos regulamentadores do uso de atestado médico no âmbito do Município de Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º.** As faltas por motivo de saúde deverão ser justificadas através de atestados médicos.

**§ 1º.** O atestado médico servirá como documento hábil para justificar as faltas do Servidor Público somente quando preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Nome do paciente e tempo de dispensa - por extenso e numericamente;
- b) Código Internacional de Doença - CID (com autorização do paciente);
- c) Assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho, ou identificação legível de nome com CRM do médico ou número do registro emitido pelo ministério da saúde quando médico participante do Programa Mais Médicos.

**§ 2º.** O Servidor Público, após a expedição do atestado médico, terá o prazo improrrogável de 48 horas para entregá-lo ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de não aceitação do mesmo.

**Art. 3º.** Em caso de atestado médico concedido por período superior a 2 (dois) dias para tratamento de saúde, independentemente da CID, é facultado à Administração Pública Municipal submeter o servidor a realização de perícia médica para fins de avaliação, acompanhamento, comprovação da enfermidade e homologação do atestado.

**§ 1º.** A perícia médica referida no *caput* deste artigo será agendada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão e comunicada ao servidor quanto à data, horário e local de sua realização.

**§ 2º.** No dia e hora designados, deverá o servidor comparecer ao local de realização da perícia médica, munido do (s) resultado (s) de exame (s) que tenham sido realizados.

**§ 3º.** Caso o servidor não compareça no dia, hora e local designados, munido dos resultados de exames realizados ou, comparecendo, recuse a submeter-se à perícia médica, ficará impedido para o exercício do cargo público, sem prejuízo de responsabilização administrativa.

**§ 4º.** Os dias em que o servidor, por força do disposto no parágrafo anterior, ficar impedido para o exercício do cargo público, serão computados como faltas injustificadas, com as consequências que lhe são inerentes.

**§ 5º.** O médico perito, no ato de homologação do atestado médico, poderá questionar o número de dias de afastamento indicados neste, conforme a patologia apresentada, podendo aumentá-los, diminuí-los ou até mesmo não os ratificar.

**§ 6º.** O médico perito poderá requisitar exames complementares e pareceres técnicos especializados, quando necessário para confirmar sua decisão, prevista no parágrafo anterior.

**§ 7º.** Sendo constatada a ausência de enfermidade apontada no atestado médico, será o servidor responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias não trabalhados, sem prejuízo da responsabilização criminal.

**§ 8º.** No caso do parágrafo anterior, deverá a Administração Pública Municipal comunicar os fatos ao respectivo conselho de classe para a apuração de eventual responsabilidade em relação ao profissional responsável pela emissão do atestado médico.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação.

**Registra-se e Publique-se**

Campos de Júlio, em 27 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

AV. Das Américas, 13685, sala 0380

Rio de Janeiro- RJ

CEP.: 22790-701

CNPJ: 43.219.256/0001-05

Contato: (21) 2434-7764

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento, abaixo mencionada:

**AF nº 1195/2023 – Pregão Eletrônico 02/2023**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**, conforme foi feito com o envio dessa. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/21, C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 27 de Abril de 2023.

**Elaine T. Moura**

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 172/2022**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços Técnico em enfermagem, em conformidade com o Processo Administrativo 040/2021, Processo de Compra 036/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº **172/2022** amigavelmente a partir de **25/04/2023**.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e EMERSON RODRIGO ANTUNES / RESCINDIDO